



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 455 - DATA 13/8/2021

I - Verificação do quórum.

II – Solenidades

III – Execução do Hino Nacional.

IV – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.

V – Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 454, realizadas no dia 16/7/2021, por teleconferência.

VI – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

VII – Comunicados

a) Exposição:

- a.1 Da Presidente
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)

VIII – Ordem do dia

a) Assuntos de interesse geral

b) Relato de processos:

b.1) Aprovados “Ad Referendum” do Plenário pela Presidente;

b.2) de Conselheiros;

- b.2.1 – Incumbidos de atender solicitação do Plenário
- b.2.3 – Relato de Processos: Revéis
- b.2.4 – Relato de Processos: Auto de Infração

b.3) Comissões;

- b.3.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC

IX – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 455 - DATA 13/8/2021

VI – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

a) Correspondências Recebidas

001C	Deliberação n. 001/2021 da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Elege e empossa no Cargo de Coordenador Adjunto da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade-CAMS do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – Crea-MS o Conselheiro Eng. Mec. e Eng. Seg. do Trabalho Jorge Luiz da Rosa Vargas, com mandato para o período de 30 de julho de 2021 à 28 de janeiro de 2022. PLENÁRIO
-------------	---

a) Correspondências Expedidas

001E	OF. N. 041/2021-DAT - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA – Responde aos questionamentos protocolizados neste Conselho referente a empresa Sette Soluções e Participações e dá outras providências.
002E	OF. N. 042/2021-DAT - Ao Senhor ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL – Solicita ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul que informe a existência de outros possíveis processos de licenciamento que envolvam a Sra. M. A. da Silva Alves, tendo em vista o processo instaurado pela Promotoria de Justiça referente a falsificação de Licença Ambiental.
003E	OF. N. 043/2021-DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil TARCÍSIO ALVES DE OLIVEIRA NETO – Solicita a juntada de documentos complementares aos apresentados pela Avance Construtora.

VII – Comunicados

a) Exposição:

a.1 Da Presidente

a.2 Da Diretoria

a.3 Da Diretoria Regional da Mútua

a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)

VIII – Ordem do dia

a) Assuntos de interesse geral:

001P	Processo: P2021/183118-7 – Conselheiro Ahmad Hassan Gebara - Solicita afastamento das funções de conselheiro regional até 17/11/2021 por motivos eleitorais.
-------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 455 - DATA 13/8/2021

	CEECA – PLENÁRIO
002P	Processo: P2021/182718-0 – Conselheiro Ricardo Gava, da Câmara de Agronomia _ solicita renúncia das funções de conselheiro regional em razão de um projeto pessoal. CEA – PLENÁRIO
003P	CI n. 112/2021 – DAT – Solicita a indicação pela CEEEM, de um novo membro para compor a Comissão Especial de Acessibilidade e Mobilidade Urbana. PLENÁRIO
004P	Processo: P2021/184043-7 – DAT – Conselheiro Eng. Amb. Vinicius de Oliveira Ribeiro - Solicita licenciamento das funções de Conselheiro até 12/11/2021 por motivos eleitorais. PLENÁRIO
005P	Decisão da Diretoria: D/MS n. 048/2021 - Decidiu por unanimidade aprovar a celebração do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e o Crea-MS, para viabilização do programa denominado "Projeto-Padrão", e posterior envio ao Plenário do Crea-MS para homologação. PLENÁRIO
006P	Decisão da Diretoria: D/MS n. 049/2021 - Decidiu por unanimidade aprovar a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e o Crea-MS visando exclusivamente a troca de informações para que as Instituições conveniadas exerçam suas atribuições de fiscalização, sendo responsabilidade de cada uma a preservação e proteção das informações repassadas, e posterior envio ao Plenário do Crea-MS para homologação. PLENÁRIO
007P	Decisão da Diretoria: D/MS n. 050/2021 - Decidiu por unanimidade aprovar a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Crea-RJ e o Crea-MS, desde que sejam observadas todas as ressalvas do Departamento de Tecnologia da Informação, principalmente com relação à recursos humanos e prazos, e posterior envio ao Plenário do Crea-MS para homologação. PLENÁRIO

b) Relato de processos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 455 - DATA 13/8/2021

b.1) Aprovados "Ad Referendum" do Plenário pela Presidente;

001	Decisão da Diretoria n. 046/2021 D/MS - A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar a Portaria n. 033, de 22 de julho de 2021 que estabelece medidas institucionais, administrativas e de procedimentos para trabalho presencial e teletrabalho (home office), em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Inspeção de Chapadão do Sul, emitida pela Presidente "ad referendum" nos termos do inciso XIV do artigo 94 do Regimento Interno, DECIDIU, por unanimidade, pela homologação das medidas adotadas e inseridas na referida Portaria, e assim deverá ser submetida à apreciação do Plenário em sua próxima Sessão.
002	Decisão da Diretoria n. 047/2021 D/MS - A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar a Portaria n. 035, de 6 de agosto de 2021 que altera data e os horários das Reuniões das Câmaras Especializadas e Comissões, no mês de agosto de 2021, em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, emitida pela Presidente "ad referendum" nos termos do inciso XIV do artigo 94 do Regimento Interno, DECIDIU, por unanimidade, pela homologação das medidas adotadas e inseridas na referida Portaria, e assim deverá ser submetida à apreciação do Plenário em sua próxima Sessão.

b.2) de Conselheiros

b.2.1 – Incumbidos de atender solicitação do Plenário

Conselheiro(a) Relator(a)	Descrição do documento:
1) Eng. Agr. Eber Augusto Ferreira do Prado	Processo n.: 119.090/08 MS 11039 Protocolo n.: 1468491 Interessado: FATEC SENAI CAMPO GRANDE Assunto: Cadastro do Curso de Tecnologia em Automação Industrial. Conclusão do Parecer: Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, bem como considerando a aprovação pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso de Tecnologia em Automação Industrial – FATEC SENAI CAMPO GRANDE, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Tecnólogo (a) em Automação Industrial, Código 122-01-00, Grupo: 1 Engenharia, Modalidade: 2 Eletricista, Nível: 2 Tecnólogo da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/02 do CONFEA, e as atribuições pertencentes aos Artigos 3º e 4º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 455 - DATA 13/8/2021

	Resolução n. 313/86 do CONFEA.
2) Eng. Agr. Eber Augusto Ferreira do Prado	Processo n.: 161.189/19 MS 11081 Protocolo n.: P2020/211775-2 Interessado: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A ASSUNTO: Cadastro do Curso de Engenharia da Computação (EAD) Conclusão do Parecer: Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, bem como considerando a aprovação pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso de Engenharia da Computação (EAD) – Universidade Anhanguera Uniderp de Campo Grande - MS, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Engenheiro de Computação, título feminino Engenheira de Computação, e título abreviado de Eng. Comp., Código 121-01-00, Grupo: 1 Engenharia, Modalidade: 2 Eletricista, Nível: 1 Graduação da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/02 do CONFEA. Os egressos terão as atribuições profissionais descritas no artigo 1 da resolução 380 de 1993 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 1, da Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicações e telecomunicações, sistemas de medição e controle elétrico, análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos.

b.2.3 – Relato de Processos: Revéis

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."

	Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
1	I2019/063555-4	ELIES FRANCISCO DA SILVA MELO	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190635554 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do Art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
2	I2019/017038-1	ADRIANO LOEFF	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190170381 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do Art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
3	I2019/092221-9	AGROPECUARIA 3 SINOS LTDA EPP	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pelo acompanhamento do parecer conclusivo no relato do Conselheiro ADSON MARTINS DA SILVA pela procedência do AI n I20190922219 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do Art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 455 - DATA 13/8/2021

4	I2019/017728-9	FREDERICO GASPERIN	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190177289 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
5	I2019/015617-6	LUIS HENRIQUE LUFT	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190156176 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
6	I2018/006269-1	NEREU JOSE FREIRE	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20180062691 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
7	I2018/134070-9	PEDRO OTTONI DE CAMARGO JUNIOR	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181340709 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
8	I2018/106596-1	ROMILTON FERREIRA LIMA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181065961 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
9	I2019/016261-3	RUBENS MASSAHIRO MATSUDA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pelo cancelamento do AI n I20190162613 e consequente o arquivamento do processo. Solicito dar ciência ao atuado.
10	I2018/130735-3	SERGIO SATORU SAKAUE	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto acompanho o relato do Conselheiro MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA pela procedência do AI n I20181307353 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do Art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

	Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
11	I2019/014941-2	SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	MARCELO FLAVIO DELGADO	Não foram apresentados fatos novos que tivesse o condão de afastar a penalidade imposta. Contudo foi apresentada a ART ainda que extemporânea suprimindo de maneira parcial a irregularidade Sendo assim somos pela procedência do AI n I20190149412 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infração Art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau Mínimo
12	I2019/069910-2	SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	MARCELO FLAVIO DELGADO	Ante o exposto somos pela procedência do AI n. I20190699102 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração Art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo, uma vez que a ART é posterior ao auto de infração Notificação devidamente encaminhada recebida com carta AR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 455 - DATA 13/8/2021

13	I2019/069456-9	SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	MARCELO FLAVIO DELGADO	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/069456-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo, por atender ainda que posterior.
14	I2019/069868-8	JOCENEIDE FARIAS CHAVES	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante o exposto, considerando que o interessado apresentou defesa e a regularização da falta, evidenciada com o registro da ART efetuado a posteriori do prazo concedido, sem contudo quitar a correspondente multa, somos pela procedência do AI n. I2019/069868-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
15	I2019/069867-0	JOCENEIDE FARIAS CHAVES	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante o exposto, acatamos parcialmente a defesa, tendo em vista a evidência do registro da ART a posteriori do prazo concedido e somos pela procedência do AI n. I2019/069867-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 em grau mínimo.
16	I2019/069914-5	JOCENEIDE FARIAS CHAVES	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante o exposto, tendo sido evidenciada a regularização da falta dentro do prazo concedido à época, sem contudo haver o pagamento da multa, somos pela procedência do AI n. I2019/069914-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 em grau mínimo.
17	I2019/069912-9	JOCENEIDE FARIAS CHAVES	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante o exposto, tendo sido evidenciada a regularização da falta com o registro da ART dentro do prazo concedido, sem contudo haver apresentação de defesa e recolhimento da multa à época da AI, somos pela procedência do AI n. I2019/069912-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 em grau mínimo.
18	I2019/069907-2	JOCENEIDE FARIAS CHAVES	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante o exposto, tendo o interessado regularizado a falta já na condição de revel sem contudo haver recolhido a multa correspondente, somos pela procedência do AI n. I2019/069907-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 em grau máximo.
19	I2019/091837-8	JOCENEIDE FARIAS CHAVES	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/091837-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
20	I2019/068479-2	JOCENEIDE FARIAS CHAVES	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/068479-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 em grau máximo.
21	I2019/017545-6	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pelo acompanhamento do parecer conclusivo no relato do Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO pela procedência do AI n. I20190175456 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração Art. 1 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 455 - DATA 13/8/2021

				Lei n 6496 de 1977 em GRAU MÁXIMO.
22	I2019/017525-1	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRI AL	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pelo acompanhamento do parecer conclusivo no relato do Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO pela procedência do AI n. I20190175251 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração Art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em GRAU MÁXIMO.
23	I2019/017534-0	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRI AL	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pelo acompanhamento do parecer conclusivo no relato do Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO pela procedência do AI n. I20190175340 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infração Art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em GRAU MÁXIMO.
24	I2019/017527-8	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRI AL	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pelo acompanhamento do parecer conclusivo no relato do Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO pela procedência do AI n. I20190175278 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração Art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em GRAU MÁXIMO.
25	I2018/129681-5	LEONARDO ABILIO CORREIA DE BRITO	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pela procedência do AI n. I20181296815 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração Art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."

	Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
26	I2018/106588-0	CURICACA ARMAZÉNS GERAIS LTDA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pela procedência do AI n. I20181065880 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea C do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração Art. 59 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."

	Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
27	I2018/127429-3	12.364.344/000 1-69 - FABIO DA SILVA KOCHIYAMA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	Ante o exposto sou favorável pelo Arquivamento do processo uma vez que a defesa relata que não trabalha com internet o fiscal relatou que não existe a empresa no endereço autuado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 455 - DATA 13/8/2021

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea "b" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **b)** O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro."

	Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
28	I2020/125542-6	CEZAR MARTINS	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante o exposto, acatando os argumentos e evidência anexa à DEFESA, somos pelo arquivamento por nulidade processual, previsto no art. 47, inciso III da Resolução 1008/2004.
29	I2020/125556-6	CEZAR MARTINS	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do presente processo.

b.2.4 – Relato de Processos: Auto de Infração

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."

	Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
30	I2019/018767-5	JOAQUIM OLIVEIRA VIEIRA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto acompanhamos o relato do Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO pela procedência do AI n I20190187675 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A do Art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
31	I2019/031410-3	JOSÉ MILTON RODRIGUES SANTOS	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pelo acompanhamento do parecer conclusivo no relato do Conselheiro ADSON MARTINS DA SILVA pela procedência do AI n I20190314103 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A do Art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
32	I2019/014907-2	LIMIRO TAVEIRA DE REZENDE	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190149072 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A do Art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
33	I2018/006271-3	ROBERTO FERNANDES DE MELO	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20180062713 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A do Art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
34	I2019/096202-4	OSMAR BENTO	MARCELO FLAVIO DELGADO	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/096202-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em Grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 455 - DATA 13/8/2021

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977. "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

	Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
35	I2018/130184-3	SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	MARCELO FLAVIO DELGADO	Provas anexadas ao processo não é capaz de afastar tal penalidade uma vez que a ART apresentada é posterior ao auto de infração Sendo assim nego provimento mantendo a decisão de primeira instância.
36	I2019/018236-3	SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	MARCELO FLAVIO DELGADO	Verifica-se que tal alegação não deva prosperar uma vez que a ART apresentada é posterior auto devidamente lavrado A defesa só deixou mais evidente a irregularidade Não foi apresentado fatos que pudesse afastar a penalidade Sendo assim e por tudo já exposto somos pela procedência do AI n I20190182363 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infração Art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em GRAU MÍNIMO
37	I2018/129659-9	SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	MARCELO FLAVIO DELGADO	Haja vista que não como dar guarida a defesa ora apresentada, ou seja, não foi apresentada fatos novos que pudesse ser capaz de afastar tal infração. Sendo assim, somos pelo não Provimento e a manutenção em grau mínimo.
38	I2018/134062-8	SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	MARCELO FLAVIO DELGADO	Provas anexadas ao processo não são capazes de afastar tal penalidade uma vez que a ART apresentada é posterior ao auto de infração Sendo assim nego provimento mantendo a decisão de primeira instância
39	I2019/015348-7	SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	MARCELO FLAVIO DELGADO	Não foram apresentados fatos novos tivesse o condão de afastar a penalidade imposta. Sendo assim somos pela manutenção do auto de infração em seu GRAU MINIMO
40	I2019/018244-4	SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	MARCELO FLAVIO DELGADO	Ocorre que a fiscalização procedeu com estrita legalidade e sem vício o recorrente posto nos autos ART posterior ao auto de infração deixando evidente tal irregularidade Nota-se também que em sua defesa alega que não se atentou para tal regularização Sendo assim e por tudo já exposto voto pela manutenção do auto em seu Grau Mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.

"Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 455 - DATA 13/8/2021

	Nº Protocolo	Atuado	Nome Relator	Voto/Relato
41	I2018/130391-9	PANTOJA ENGENHARIA LTDA ME	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181303919 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea C do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração Art. 59 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."

	Nº Protocolo	Atuado	Nome Relator	Voto/Relato
42	2017004409	EDUARDO CESAR DA SILVA PEREIRA	SERGIO VIERO DALAZOANA	Somos pelo arquivamento do processo.
43	I2018/138743-8	CRISTIANA CASTELLI SOUZA	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Ante o exposto somos pela improcedência do AI n I20181387438 e consequente Arquivamento do Processo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977. "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

	Nº Protocolo	Atuado	Nome Relator	Voto/Relato
44	I2019/100672-0	RENOVA CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	Diante do exposto como pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 20191006720 Chapadão do Sul 08082021
45	I2018/138221-5	PLANTPLAN PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA AGRONOMICA LTDA - ME	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto somos pelo cancelamento do AI n I20181382215 e consequente arquivamento do processo. Solicito dar ciência ao atuado.

c.3) Comissões

c.3.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC

	Processo Adm. eletrônico (PAe) n.	Assunto:
1 -	P2021/1832001-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021

c.3.2 – Comissão de Renovação do Terço – CRT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 455 - DATA 13/8/2021

	Processo Adm. eletrônico (PAe) n.	Assunto:
1	Processo C n. 3.874/2021	DELIBERAÇÃO CRT - CREA/MS n. 049/2021 – A Comissão De Renovação Do Terço DELIBEROU a) por analisar as documentações apresentadas pelas Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior, visando a Renovação do Terço do CREA-MS para o exercício de 2022/2024, conforme disposto na Resolução n. 1.070/2015 do Confea; b) por considerar aptas a participar da referida Renovação do Terço as seguintes Entidades de Classe: b.1 Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos – Secção - MS – ABEMEC-MS; b.2 Associação Sul-mato-grossense de Engenheiros Agrimensores - ASMEA; b.3 Associação Sul-mato-grossense dos Engenheiros Florestais - ASEF; b.4 Associação Sul-Mato-Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST; b.5 Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul - SENGE-MS; b.6 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul - AEAMS, b.7 Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados - AEAGRAN; b.8 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante - AEARB; b.9 Associação Campo-Grandense de Engenheiros Agrônomos - ACEA. b.10 Associação dos Engenheiro e Arquitetos de Campo Grande – AEACG; b.11 Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Secção-MS – ABEE-MS. b.12 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD. c) por considerar aptas a participar da referida renovação do terço as seguintes as Instituições de Ensino Superior: c.1 Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS; c.2 Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD; c.3 Universidade Católica Dom Bosco - UCDB; c.4 Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN; c.5 Universidade Anhanguera – UNIDERP; c.6 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS; c.7 Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande – FESCG. d) por considerar inaptas, suspendendo o respectivo cadastro pelo não atendimento a solicitação as seguintes Entidades de Classe: d.1 Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul - IEMS; d.1 Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Secção-MS - ABENC-MS; d.2 Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA; d.3 Associação dos Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região – ASSENAR; e d.4 Sindicato dos Tecnólogos da Área de Engenharia no Estado de Mato Grosso do Sul – SINTAE-MS. e) Todas as Instituições de Ensino cadastradas no CREA-MS estão aptas.
2	Processo C n. 3874/2021	DELIBERAÇÃO CRT - CREA/MS n. 049/2021 - A Comissão De Renovação Do Terço DELIBEROU: por manifestar-se favorável à aprovação das tabelas constituintes da proposta de Renovação do Terço do Plenário do CREA-MS, para o exercício de 2022, com mandato até 2024, que acompanham está deliberação a serem enviadas ao Confea para a homologação conforme disposto no artigo 16 da Resolução n. 1071/2015 do Confea: Tabela I – Distribuição dos profissionais de nível superior por Grupo/ Categoria e Modalidade; Tabela II – Número de representantes das Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior; Tabela III – Cálculo da proporcionalidade entre Grupos/Categorias e Modalidades – Nível Superior; Tabela IV - Cálculo da proporcionalidade entre as Entidades de Classe de profissionais de Nível Superior; Tabela V – Distribuição das vagas das Instituições de Ensino Superior por Grupo/Categoria; Tabela VI – Distribuição das vagas entre as Entidades de Classe e as Instituições de Ensino Superior; Tabela VII – Distribuição as representações por grupo/categoria e Modalidades profissionais. Considerando as tabelas citadas, o quantitativo de conselheiros do CREA-MS fica assim distribuído: 30 (trinta) conselheiros de Entidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 455 - DATA 13/8/2021

	<p>de Classe de Nível Superior, sendo 9 (nove) para o Grupo Agronomia e 21 (vinte e um) para o Grupo Engenharia. Para as Instituições de Ensino de nível Superior, fica aprovado o número de 14 (quatorze) conselheiros. A composição do Plenário do CREA-MS para o exercício de 2022/2024 terá o quantitativo total de 44 (quarenta e quatro) conselheiros regionais. Observando que, os 2 (dois) conselheiros do Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul- IEMS, não tomaram posse em 2021, face a não apresentação de documentos exigidos pela Resolução n. 1.070/2015 pela Entidade de Classe, ficando com 28 (vinte e oito) conselheiros ativos. Entidades de Classe consideradas aptas no Grupo Engenharia: Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul - SENGE/MS; Associação Sul Mato-grossense dos Eng. de Segurança do Trabalho - ASMEST; Associação Sul Mato-grossense dos Engenheiros Agrimensores - ASMEA; Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos - Secção MS - ABEMEC/MS; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande - AEACG. Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas - Secção MS - ABEE - MS; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados - AEAD. Entidades de Classe do Grupo Engenharia que não apresentaram documentos e ficarão suspensas: Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul- IEMS; Associação dos Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região - ASSEENAR; Associação Brasileira de Engenheiros Civis - Secção MS - ABENC-MS; Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia do Estado de MS - SINTAE/MS. Entidades de Classe consideradas aptas no Grupo Agronomia: Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul - AEAMS; Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados - AEAGRAN; Associação Campo Grandense dos Engenheiros Agrônomos - ACEA; Associação Sul Mato Grossense de Engenheiros Florestais - ASEF; Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante - AEARB. Entidade de Classe do Grupo Agronomia que não apresentou documentos e ficará suspensa: Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos - APEA. As vagas para o exercício de 2022 à 2024 ficam assim distribuídas: Entidades de Classe: no Grupo Engenharia - Modalidade Civil: 01 (uma) vaga para Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados - AEAD. Na Modalidade Elétrica: 01 (uma) vaga para Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas - Secção MS - ABEE - MS. Na Modalidade Mecânica: 01 (uma) vaga para Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Secção MS - ABEMEC-MS. No Grupo Agronomia: 02 (duas) vagas para Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul - AEAMS; 01 (uma) vaga para Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante - AEARB. 01 (uma) vaga para Associação Campo Grandense dos Engenheiros Agrônomos - ACEA. As Instituições de Ensino consideradas aptas são: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS; Universidade Católica Dom Bosco - UCDB; Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN; Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD; Universidade Anhanguera - Uniderp - UNIDERP; Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS; Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG. Instituição de Ensino - Grupo/Categoria Agronomia: 01 (uma) vaga para Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS; 01 (uma) vaga para Universidade Anhanguera - UNIDERP; Grupo Especial - Modalidade Especial: 01 (uma) vaga para Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG.</p>
--	--